



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL
DEZESSEIS DE NOVEMBRO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal o Capítulo VII, no Título II, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com os arts. 43 A e 43 B

Art. 1º Acrescenta no Regimento Interno o Capítulo VII, no Título II, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com os arts. 43 A e 43 B, com as seguintes redações:

**CAPÍTULO VII
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR**

Art. 43 A. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

- a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;
- b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;

